



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 366- QUINTA-FEIRA 01 DE NOVEMBRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Araputanga

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 194/2007

De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006, de 18/10/2006

A Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **VANO JOSE BATISTA**, residente e domiciliado no Município de Araputanga, portador da cédula de identidade de n.º **98470-2** expedida pela DGPC/GO e CPF/MF n.º **056675181-04**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, é do outro lado a Srª **LÚCIA HELENA MOURA NAZARIO**, portadora da cédula de identidade N.º **1027161-9 SJ MT**, CPF N.º **781.716.601-34** residente e domiciliada neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, os quais para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – CARGO

O **CONTRATADO** prestará serviços correspondentes ao Cargo de “**PROFESSOR**”, conforme classificação no processo seletivo simplificado 07/2007 em substituição a funcionária Mirian Furtado Bento que se encontra de atestado médico.

CLAUSULA II - PRAZO

O Prazo de validade deste contrato é de **16/10/2007** à **31/12/ 2007**.

CLAUSULA III - DA REMUNERAÇÃO

Durante o prazo mencionado na Cláusula II, ao **CONTRATADO** receberá como vencimento mensal base a quantia de **R\$ 818,25 (Oitocentos e Dezoito Reais e Vinte e Cinco Centavos)** equivalente a 20 horas semanais, ou seja, 04 (quatro) horas diárias, período que será pago todo dia 30 de cada mês.

Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADO**.

CLAUSULA IV - REGIME JURÍDICO

O Regime jurídico do servidor temporário é o estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público, e ainda pela Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de n.º 8.112, de 11/12/90.

CLAUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

O Servidor, objeto deste contrato será fiscalizado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**, ou quem a **CONTRATANTE** indicar.

CLAUSULA VI - REGIME PREVIDENCIÁRIO

A **CONTRATADA** vincula-se ao regime de Seguridade Social RGPS, através para o qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável dos casos de dolo ou culpa.

O **CONTRATADO** será responsável civil e criminalmente por qualquer mazela decorrente do presente contrato quando da prestação do serviço ora avençado, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus.

CLAUSULA VIII - RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO

1- O distrato acontecerá por solicitação do contratante ou contratado, quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção.

2 - A rescisão acontecerá quando:

- insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;
- na hipótese de inadimplência de cláusula ou condição contratual.
- quando por desídia do **CONTRATADO**;
- pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- pelo término final do contrato sem qualquer indenização, conforme Art. 77 e seguintes Lei Municipal n.º 8.666/93;
- também nos termos dos incisos e parágrafos do Art. 12 da Lei n.º 8.112/90;

CLAUSULA IX - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação ocorrerão por conta das dotações, **3190.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado (1), Código Reduzido de Dotação Orçamentária nº 224**.

CLAUSULA X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades disciplinares previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e nos Art. 142 e seguintes do RJU.

CLAUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

Deverá proceder a publicação resumida do instrumento de contrato conforme permissivo do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLAUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer alteração deste contrato será feita mediante comum acordo entre as partes, devidamente registrada por meio de termo aditivo.

CLAUSULA XIII - DO FORO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

O foro da comarca de Araputanga será o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, portanto, as partes renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que assim surta todos os efeitos legais e jurídicos.

Araputanga – MT, 26 de Outubro de 2007.

VANO JOSE BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Lucia Helena de Moura Nazario
CONTRATADO
CPF. 781.716.601-34

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ 2ª - _____
CPF: 284.563.511-72 CPF: 722.576.011-49

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 195/2007
De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006, de 18/10/2006

A Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **VANO JOSE BATISTA**, residente e domiciliado no Município de Araputanga, portador da cédula de identidade de n.º **98470-2** expedida pela DGPC/GO e CPF/MF n.º **056675181-04**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, é do outro lado a Srª **WELITON GARCIA** portador da cédula de identidade N.º **1412068-2 SSP/MT**, CPF N.º **973.716.531-49** residente e domiciliado neste Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, os quais para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – CARGO

O **CONTRATADO** prestará serviços correspondentes ao Cargo de **“PROFESSOR”**, conforme classificação no processo seletivo simplificado 07/2007 em substituição a funcionária Elaine Maria Ultramare que se encontra de atestado médico.

CLAUSULA II - PRAZO

O Prazo de validade deste contrato é de **22/10/2007 à 31/12/ 2007.**

CLAUSULA III - DA REMUNERAÇÃO

Durante o prazo mencionado na Cláusula II, ao **CONTRATADO** receberá como vencimento mensal base a quantia de **R\$ 818,25 (Oitocentos e Dezoito Reais e Vinte e Cinco Centavos)** equivalente a 20 horas semanais, ou seja, 04 (quatro) horas diárias, período que será pago todo dia 30 de cada mês.

Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADO**.

CLAUSULA IV - REGIME JURÍDICO

O Regime jurídico do servidor temporário é o estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público, e ainda pela Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de n.º 8.112, de 11/12/90.

CLAUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

O Servidor, objeto deste contrato será fiscalizado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**, ou quem a **CONTRATANTE** indicar.

CLAUSULA VI - REGIME PREVIDENCIÁRIO

A **CONTRATADA** vincula-se ao regime de Seguridade Social RGPS, através para o qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável dos casos de dolo ou culpa.

O **CONTRATADO** será responsável civil e criminalmente por qualquer mazela decorrente do presente contrato quando da prestação do serviço ora avençado, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus.

CLAUSULA VIII - RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO

1- O distrato acontecerá por solicitação do contratante ou contratado, quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção.

2 - A rescisão acontecerá quando:

- a) insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;
- b) na hipótese de inadimplência de cláusula ou condição contratual.
- c) quando por desídia do **CONTRATADO**;
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- e) pelo término final do contrato sem qualquer indenização, conforme Art. 77 e seguintes Lei Municipal n.º 8.666/93;
- f) também nos termos dos incisos e parágrafos do Art. 12 da Lei n.º 8.112/90;

CLAUSULA IX - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação ocorrerão por conta das dotações, **3190.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado (1), Código Reduzido de Dotação Orçamentária nº 224.**

CLAUSULA X - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades disciplinares previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e nos Art. 142 e seguintes do RJU.

CLAUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

Deverá proceder a publicação resumida do instrumento de contrato conforme permissivo do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLAUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer alteração deste contrato será feita mediante comum acordo entre as partes, devidamente registrada por meio de termo aditivo.

CLAUSULA XIII - DO FORO

O foro da comarca de Araputanga será o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, portanto, as partes renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que assim surta todos os efeitos legais e jurídicos.

Araputanga – MT, 25 de Outubro de 2007.

VANO JOSE BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Weliton Garcia
CONTRATADO
CPF. 973.716.531-49

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ 2ª - _____
CPF: 284.563.511-72 CPF: 722.576.011-49

Prefeitura Municipal de Arenópolis

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 27/2007

Modalidade: Tomada de Preços nº 05/2007 – Regime de Execução: Empreitada por preço global – Interessada: Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT, torna público aos interessados que realizara licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2007, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 19 de novembro de 2.007, na sede da Prefeitura Municipal de Arenópolis, situada à Avenida Prefeito Caio, 642 – Bairro Vila Nova – Arenópolis – MT. 1 – Objeto: Construção da Praça Publica, o Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais), na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Arenópolis – MT 01 de novembro de 2.007.

Niwton Ramos

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº034/2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1517/2007.

Setor Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRADO BUGRES-MT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Fundamento Legal: Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 04/GP/2007, de 28 de fevereiro de 2007, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Tipo: Menor Preço, por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, especificados no ANEXO I do edital.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Dia: 14 de Novembro de 2007.

Hora: Às 13:30 horas - entrega dos envelopes.

Às 14:00 horas - Início da Sessão - Abertura dos envelopes.

Local: Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT.

Praça Ângelo Masson, Nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT.

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 PROCESSO Nº. 1517/2007.

1.2 Dotações Orçamentária, Pagamento, Prazo de Contrato, Condições Gerais, e outras informações pertinentes, vide TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

1.3 O edital completo poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.barradobugres.mt.gov.br, ou através do departamento de Licitações desta prefeitura, pelo telefone: 65 3361-2771, no horário de funcionamento de 07:00 às 13:00 horas.

Prefeitura Municipal de Castanheira

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº.: 27/2007 Objeto: Prestação de técnico em assistência técnica em hardware e software. Período: 24/10/2007 a 31/12/2007. Total de Itens Licitados: 01. Fundamento Legal: Caput, do Artigo 25, da L 8.666/93. Justificativa: Funções diversas inerente à área de informática do Município. Declaração de Inexigibilidade em 28/10/2007. JAIR PATRICIO CORREIA-Secretário Municipal de Finanças- Castanheira –MT. Ratificação em 24/10/2007. GENES OLIVEIRA RIOS – Prefeito Municipal de Castanheira - MT. Contratado(s): James Henry Lobo Moraes.

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN
PRESIDENTE DE CPL

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº.: 27/2007. Objeto: Prestação de técnico em assistência técnica em hardware e software. Período: 24/10/2007 a 31/12/2007. Total de Itens Licitados: 01. Fundamento Legal: Caput, do Artigo 25, da L 8.666/93. Justificativa: Funções diversas inerente à área de informática do Município. Declaração de Inexigibilidade em: 24/10/2007. JAIR PATRICIO CORREIA-Secretário Municipal de Finanças- Castanheira –MT. Ratificação em 24/10/2007. GENES OLIVEIRA RIOS – Prefeito Municipal de Castanheira - MT. Contratado(s): James Henry Lobo Moraes. Valor R\$ 1.538,06

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN
PRESIDENTE DE CPL

Prefeitura Municipal de Feliz Natal

LEI MUNICIPAL N.º 234/2007

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2007.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 001/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei n.º 001/97 que Cria os Seguintes Órgãos e Unidades da Administração Municipal:

ORGÃO	UNIDADE	
01		CÂMARA MUNICIPAL
01	00100	PODER LEGISLATIVO
02		CHEFIA DO EXECUTIVO
02	00100	GABINETE DO PREFEITO
02	00200	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02	00300	UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO
02	00400	CONTROLADORIA MUNICIPAL
02	00500	PROCURADORIA JURIDICA
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
03	00100	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03	00200	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04	00100	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04	00200	FUNDEB
04	00300	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
05	00100	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
05	00200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06	00100	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
06	00200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
07	00100	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS
07	00200	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
07	00300	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
07	00400	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
	00100	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
	00200	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 DE OUTUBRO de 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 235/2007

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2007.

SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS I, II, III E IV DA LEI MUNICIPAL 0203/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º Altera os anexos I, II, III e IV do artigo 1º da Lei 203/2007.

Artigo 2.º Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 DE OUTUBRO DE 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência:	CARGOS	Horas Semanais	VENCIMENTO	VAGAS
101.	Agente Administrativo I	40	972,90	20
102.	Agente Administrativo II	40	1.327,10	06
103.	Agente de Controle Interno	40	1.800,00	03
104.	Agente de Serviços Gerais I	40	399,05	41
105.	Agente de Serviços Gerais II	40	497,95	12
106.	Agente de Serviços Gerais III	40	621,00	05
107.	Agente de Tributos I *	40	972,90	20
108.	Agente de Tributos II	40	1.800,00	05
109.	Assistente Administrativo I	40	621,00	25
110.	Assistente Administrativo II	40	778,55	07
111.	Assistente Social	40	2.100,00	03
112.	Auxiliar Administrativo	40	497,95	15
113.	Auxiliar de Consultório Dentário	40	550,00	05
114.	Auxiliar de Contabilidade	40	1.327,10	07
115.	Auxiliar de Enfermagem	40	621,00	02
116.	Auxiliar de Laboratório	40	778,55	01
117.	Auxiliar de Oficina	40	720,00	04
118.	Auxiliar de Secretária	40	621,00	10
119.	Bioquímico	40	2.139,00	03
120.	Dentista	40	2.654,20	06
121.	Enfermeiro	40	1.945,80	10
122.	Farmacêutico	40	2.139,00	02
123.	Fisioterapeuta	40	1.768,70	03
124.	Fonoaudióloga	20	1.200,00	02
125.	Marceneiro	40	950,00	03
126.	Mecânico	40	1.350,00	04
127.	Médico PSF	40	4.370,00	10
128.	Médico Radiologista	20	2.185,00	02
129.	Merendeira	40	497,95	25
130.	Monitor de Creche	40	550,00	10
131.	Motorista I	40	621,00	18
132.	Motorista II	40	972,90	23
133.	Nutricionista	20	1.200,00	05
134.	Operador de Máquinas I	40	621,00	02

135.	Operador de Máquinas II	40	778,55	02
136.	Operador de Máquinas III	40	972,90	08
137.	Padeiro	40	800,00	02
138.	Psicólogo	40	1.680,15	05
139.	Técnico Agrícola/Agropecuária	40	800,00	03
140.	Técnico de Enfermagem	40	778,55	12
141.	Técnico em Higiene Dentária-THD	40	621,00	05
142.	Técnico em Informática	40	1.200,00	04
143.	Técnico em Patologia	40	778,55	04
144.	Técnico em Radiologia	40	824,00	04
145.	Visitador Sanitário	40	621,00	10

* Este cargo foi renomeado de Fiscal Tributário para Agente de Tributos I.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS - LIVRE NOMEAÇÃO

Referência:	CARGOS	VENCIMENTO	VAGAS
201	Secretários	2.665,00	06
202	Controlador Municipal	2.665,00	01
203	Procurador Jurídico	2.665,00	01
204	Tesoureiro	2.214,00	01
205	Chefe de Departamento	1.841,00	13
206	Assessoria Especial	1.380,00	01
207	Assessoria I	778,55	03
208	Assessoria II	621,00	02
209	Assessoria III	497,95	01
210	Chefe de Secretaria	399,05	06

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Referência:	CARGOS	Horas Semanais	VENCIMENTO	VAGAS
301.	Professor I	20	417,72	27
302.	Professor II	20	545,16	41
303.	Professor III	20	671,42	90
304.	Professor II	40	1.090,32	05
305.	Professor III	40	1.342,84	35

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência:	VALOR	VAGAS
FG - 01	115,00	20
FG - 02	172,50	20
FG - 03	230,00	20
FG - 04	287,50	20
FG - 05	345,00	20
FG - 06	402,50	10
FG - 07	460,00	10
FG - 08	517,50	10

PORTARIA MUNICIPAL N.º082/2007

DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2007.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei: **RESOLVE:**

Artigo 1.º Exonerar a pedido, a Sr^a. **ISAURA JOANA FIGUEIREDO DE ALMEIDA**, que exerce o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de OUTUBRO de 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRE-SE

ALAN ROQUE DAPIEVE
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

CONVITE

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE- MT**, através de seu prefeito municipal, Sr. **EDSOM HARLD WEGNER**, convida a todos os interessados a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA PÁRA DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EXERCÍCIO 2008**, audiência esta a ser realizada em data de 06 de novembro de 2007, às 19h00min, na Câmara Municipal de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT.

A presença de todos é indispensável.

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Aviso de Licitação Tomada de Preço Nº 27/2007

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 27/2007, cujo objeto é Reforma e ampliação da Escola Municipal de Primeiro Grau 13 de Maio, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 19/11/2007 às 14h00m. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala de Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória – Guarantã Do Norte/MT, No Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 100,00 (cem reais), valor não reembolsável.

Guarantã Do Norte/MT, 01 de novembro de 2007.

Nilva Roman

Presidente da Comissão de Licitações

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMGN/MT/Nº33/2007
DISTRATANTE: Município de Guarantã do Norte – MT.
DISTRATADA: FERNANDO CHIN ITI SASAKI
TIPO: Rescisão amigável
VALOR NULO: R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais)
FUNDAMENTO: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 22 de outubro de 2007.

José Humberto Macedo

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itanhanga

MUNICÍPIO DE ITANHANGA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2007

LRF-Cidadão 7.05 - 02/10/07

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.752.234,30
Pessoal Ativo	2.752.234,30
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	13.202,75
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.202,75
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)*	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I+II+III)	2.739.031,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	6.464.445,29
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	42,37
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <-%>	3.490.800,46
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <-%>	3.316.260,43

* Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITANHANGA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2007

LRF-Cidadão 7.05 - 02/10/07

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	198.263,20
Pessoal Ativo	198.263,20
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	178,64
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	178,64
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)*	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I+II+III)	198.084,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	6.464.445,29
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	3,06
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <-%>	387.866,72
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <-%>	368.473,38

* Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

FONTE:

....

MUNICÍPIO DE ITANHANGA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a AGOSTO/2007

LRF-Cidadão 7.05 - 02/10/07

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	111.309,13	195.414,40	-	-
Ativo Disponível	119.008,54	195.414,40	251.511,61	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	7.699,41	0,00	268.945,11	0,00
DIV. CONSOLID. LIQUIDA (DCL) (III) - (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	5.621.573,49	6.004.420,91	6.464.445,29	0,00
% da DC sobre a RCL (I) / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III) / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <-%>	120,00	120,00	120,00	120,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITANHANGA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2007

LRF-Cidadão - 7.05 - 02/10/07

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	5.621.573,49	6.004.420,91	6.464.445,29	4.538.812,53
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ITANHANGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2007

LRF-Cidadão - 7.05 - 02/10/07

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	Até o Quadrimestre	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		0,00
Externas		0,00
Títulos Públicos		0,00
Contratos de Empréstimos		0,00
Financiamentos		0,00
Internas		0,00
Títulos Públicos		0,00
Contratos de Empréstimos		0,00
Financiamentos		0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)		0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		2.317.026,76
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL		0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA		7,00

FONTE:

Até o

Prefeitura Municipal de Itaúba

LEI Nº 718/2007

SUMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal para em nome do Município de Itaúba/MT, contratar parcelamento de dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no valor de R\$ 698.890,80 (seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos), podendo referido valor sofrer variação até a consolidação do parcelamento em decorrência de correções.

Parágrafo 1º – O Poder Executivo deverá antes de firmar o contrato de parcelamento de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, submeter à Câmara Municipal minuta do instrumento contratual para conhecimento desta, onde deverá constar o valor exato do total do débito a ser parcelado.

Parágrafo 2º - O parcelamento do débito autorizado por força desta lei, deverá ser obrigatoriamente em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e iguais.

Artigo 2º - O referido parcelamento será referente às contribuições previdenciárias lançados a partir da competência 07/1999 a 03/2004.

Artigo 3º - Fica incluso o Programa e Ação no Plano Plurianual do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigente para o Exercício e para os exercícios seguintes, bem como no Orçamento Anual, durante os prazos estabelecidos para o contrato de parcelamento, dotações suficientes à amortização das parcelas e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Fica o município autorizado a lançar em Dívida Fundada tal contrato de parcelamento.

Artigo 4º

Artigo 5º- As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Planejamento e Fazenda

10.001 – Gabinete do Secretário

28 – Encargos Especiais

843- Serviço da Dívida Interna

0007- Encargos Especiais

2007 – Amort. E Encargos de Financ./Parcel. E Precatório

469071 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
329021 – Juros s/ a Dívida por Contrato

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2007.

LEVINO HELLER
-Prefeito Municipal-

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/10/2007 À 1/11/2007

LEI Nº 719/2007

SÚMULA: DESIGNA A NOMENCLATURA DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE ITAÚBA/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica denominada Avenida HELIO PALMA DE ARRUDA, a atual Avenida 15 de Novembro, que tem início na Avenida 13 de maio e final no limite da zona urbana do Município, no Bairro Cidade Alta.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2007.

LEVINO HELLER
-Prefeito Municipal-

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 29/10/2007 À 13/11/2007

LEI Nº 720/2007

SÚMULA: VEDA A CONTRATAÇÃO DE PARENTES CONSANGÜÍNEOS E AFINS ATÉ O TERCEIRO GRAU PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica terminantemente vedada à contratação de parentes consangüíneos e afins, até o terceiro grau na administração pública direta, indireta e fundacional do município de Itaúba.

§ 1º - No Poder Legislativo, de parentes dos Vereadores.

§ 2º - No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 2º - Ficam ressalvadas as nomeações ou designações para cargos em comissão de parentes habilitados mediante concurso público no âmbito da Administração Municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Parágrafo Único – Somente as esposas do Prefeito e do Vice Prefeito poderão ser nomeadas ou designadas para cargos em comissão sem realização de concurso público.

Artigo 3º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30 (trinta) dias para exonerar os parentes, que trata o Art. 1º desta Lei.

Artigo 4º - A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável com a devolução aos cofres do Município dos valores pagos.

Artigo 5º - Cada setor da Administração Pública Direta, Indireta, e Fundacional, não poderão manter em seus quadros funcionais duas ou mais pessoas parentes entre si até o terceiro grau, mesmo que sejam servidores efetivos, aprovados mediante concurso público.

Artigo 6º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30 (trinta) dias para fazer valer o que rege o Art. 5º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2007.

LEVINO HELLER

-Prefeito Municipal-

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 29/10/2007 À 13/11/2007

LEI Nº 721/2007

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo a proceder à regularização dos imóveis doados através da Lei Municipal n.º 244, de 23 de outubro de 1995, e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à desafetação do domínio público e regularização dos imóveis doados às pessoas carentes do Município de Itaúba, através da Lei Municipal n.º 244, de 23 de outubro de 1995.

Artigo 2º- A área a que se refere esta Lei será desafetada do domínio público, podendo o Chefe do Executivo conceder autorização para escritura dos imóveis conforme disposto no Artigo 2º, parágrafo primeiro, alínea k, da Lei Municipal n.º 244, de 23 de outubro de 1995.

Parágrafo Único – **As escrituras serão autorizadas àqueles que comprovarem a posse do imóvel, bem como, presentes todos os requisitos exigidos pela lei citada no caput deste artigo, e cumpridas as disposições contidas no Artigo 2º e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Itaúba, e o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.**

Artigo 3º - O processo de regularização iniciar-se-á com a publicação desta Lei, devendo a outorga das escrituras seguir os requisitos da Lei Municipal n.º 244, de 23 de outubro de 1995.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2007.

LEVINO HELLER

-Prefeito Municipal-

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 29/10/2007 À 13/11/2007

PORTARIA Nº 055/2007

DATA: 16 de outubro de 2007

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONAR PARA RESPONDER TEMPORARIAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA ESTADO DE MATO GROSSO, SR. LEVINO HELLER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO: **RESOLVE**

Artigo 1º - Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº. 767 389 SSP/MT e do CPF nº. 432.220.641-72, nomeada através da Portaria nº.013/1998, no cargo de Professor Nível I para a partir desta data assumir a função de ASSESSOR PEDAGÓGICO, lotada na Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de outubro de 2007.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2007.

LEVINO HELLER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicada e Afixada no Mural desta Prefeitura Municipal de Itaúba no período de 16/10/2007 à 31/10/2007.

PORTARIA Nº 056/2007

DATA: 16 de outubro de 2007

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONAR PARA O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA ESTADO DE MATO GROSSO, SR. LEVINO HELLER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO: **RESOLVE**

Artigo 1º - Nomear a servidora ELAINE FERRAZ ENGSTER, portadora da Cédula de Identidade nº 0950.837-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 621.572.561-72, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de outubro de 2007.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2007.

LEVINO HELLER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicada e Afixada no Mural desta Prefeitura Municipal de Itaúba no período de 16/10/2007 à 31/10/2007.

PORTARIA Nº 057/2007

DATA: 16 de outubro de 2007

SÚMULA: "NOMEIA MEMBRO SUBSTITUTO DE COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA ESTADO DE MATO GROSSO, SR. LEVINO HELLER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

RESOLVE

Artigo 1º - Substituir a Sra. **Carine Candida Block Almeida**, membro da comissão Sindicante, instituída pela Portaria n.038/2007, pela servidora **PATRICIA KELY JABLONSKI**, portador(a) do RG. n.º 1267953-4 SSP/MT e inscrito(a) no CPF sob n.º 011.118.401-05, efetiva no cargo de Assistente de Controle Administrativo, na forma do artigo 148 e seguintes da Lei Complementar n.º 001/2005, para exercer sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2007.

LEVINO HELLER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Publicada e Afixada no Mural desta Prefeitura Municipal de Itaúba no período de 16/10/2007 à 31/10/2007.

PORTARIA GP N.º 058 / 2007.

DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2007

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. LEVINO HELLER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO: **RESOLVE**

Artigo 1º - Exonerar a pedido, a partir desta data, a servidora CARLA MARQUES BANDEIRA, portadora da Cédula Identidade nº. 2009256-3 SSP/MT e do CPF nº. 026.342.251-80, do Cargo de ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaúba.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2007.

LEVINO HELLER
Prefeito Municipal

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Publicada e Afixada no Mural desta Prefeitura Municipal de Itaúba no período de 24/10/2007 a 08/11/2007.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e em especial os Artigos 131 e 136, da Lei Complementar 001/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal), **CONVOCA** o servidor abaixo identificado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal localizada na Av. Tancredo Neves, 799, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste **EDITAL**, a fim de que apresente suas justificativas, que poderá ser feita pessoalmente ou por intermédio de advogado, sob pena de não apresentada a justificativa ou não sendo estas acolhidas, implicarem na instauração pela autoridade competente de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de **abandono de cargo**:

MATRICULA	NOME	CARGO
277	LAÉRCIO VIEIRA DA SILVA	Aux.Serviços Gerais

Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos 1º dia do mês de novembro de 2007.

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
PORTARIA N.055/2007

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 066/2007**

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA CIRURGICA GONÇALVES LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2007.
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:
06.06002.10.302.0130.1051.4.4.90.52.00.00-301
VALOR: R\$ 20.610,00 (VINTE MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS)
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 067/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS COLOMBO
OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2007.
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:
06.06002.10.302.0130.1051.4.4.90.52.00.00-301
VALOR: R\$ 42.100,00 (QUARENTA E DOIS MIL E CEM REAIS)
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 068/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA DENTAL CENTRO OESTE LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2007.
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:
06.06002.10.302.0130.1051.4.4.90.52.00.00-301
VALOR: R\$ 10.374,60 (DEZ MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS).
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 069/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
 DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2007.
 CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:
 06.06002.10.302.0130.1051.4.4.90.52.00.00-301
 VALOR: R\$ 16.488,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 070/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA HOSPIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
 DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2007.
 CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 06.06002.10.302.0130.1051.4.4.90.52.00.00-301
 VALOR: R\$ 957,06 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS)
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 071/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA LAVEX INDÚSTRIA DE MAQUINAS
 OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
 DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2007.
 CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 06.06002.10.302.0130.1051.4.4.90.52.00.00-301
 VALOR: R\$ 13.851,00 (TREZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 072/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
 DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2007.
 CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 06.06002.10.302.0130.1051.4.4.90.52.00.00-301
 VALOR: R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS)
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 073/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA PHARMACENTRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
 DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2007.
 CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 06.06002.10.302.0130.1051.4.4.90.52.00.00-301
 VALOR: R\$ 90.332,50 (NOVENTA MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 074/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA ROTAL HOSPITALAR LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
 DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2007.
 CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 06.06002.10.302.0130.1051.4.4.90.52.00.00-301
 VALOR: R\$ 22.252,00 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 075/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA SERCON INDÚSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
 DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2007.
 CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 06.06002.10.302.0130.1051.4.4.90.52.00.00-301
 VALOR: R\$ 47.390,00 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 076/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA VALPLAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
 OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
 DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2007.
 CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 06.06002.10.302.0130.1051.4.4.90.52.00.00-301
 VALOR: R\$ 50.250,00 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 077/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA WORKMED COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME
 OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
 DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2007.
 CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 06.06002.10.302.0130.1051.4.4.90.52.00.00-301
 VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
 PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Paranatinga

LEI Nº 318 de 16 de outubro de 2007

“Dispõe sobre permuta de terrenos para construção das casas populares e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta do terreno de propriedade do **MUNICÍPIO DE PARANATINGA** com as seguintes características:

O terreno urbano da Prefeitura Municipal com 3.4001 has, localizado na Quadra **1-A** – Aeroporto, com os seguintes limites e confrontações: **Lado 1-2**, confrontante com a área I, numa distancia de 172,60 metros, com o rumo magnético 125°25'28" **AO NORDESTE** - **Lado 2-3**, confrontante com o Lote 07-B numa distancia de 194,97 metros, com o rumo magnético de 216°04'02" **A SUDESTE** - **Lado 3-4** confrontante com a Avenida Tancredo Neves numa distancia de 173,00, metros, com o rumo magnético 304°46'16" **AO SUDOESTE** - **Lado 4-1** confrontante com Avenida Juscelino Kubitschek numa distancia de 197,60 metros com o rumo magnético de 36°10'24" **A NOROESTE**, conforme escritura **matriculada sob nº. 11.054, livro 2BV, fls. 003 no RGI da Comarca de Paranatinga**, Com:

Lote de terras de propriedade de Aparecida Magda Tomazini, com as seguintes características: Área de **5,665 has**, com os seguintes limites e confrontações: **1-2**: Distância de 12,00 metros, com rumo magnético de 13°29'0"SW, confrontando com a Avenida Acesso Casa Fácil II; **2-3**: numa distancia de 60,00 metros, com rumo magnético de 76°31'0" NW, confrontando com área remanescente; **3-4**: numa distancia de 120,00 metros, com rumo magnético de 13°29'0" SW, confrontando com área remanescente; **4-5**: numa distancia de 60,00 metros, com rumo magnético de 13°29'0"SE, confrontando com área remanescente; **5-6**: numa distancia de 12,00 metros, com rumo magnético de 13°29'0"SW, confrontando com a Avenida de Acesso Casa Fácil II; **6-7**: numa distancia de 384,741 metros, com rumo magnético de 76°31'0"NW, confrontando com a área remanescente; **7-8**: numa distancia de 186,00 metros, com rumo magnético de 13°29'0"NE, confrontando com área remanescente; **8-9**: numa distancia de 140,27 metros, com rumo magnético de 76°31'0"NW, confrontando com a área remanescente; **10-11**: numa distancia de 67,73 metros, com rumo magnético de 76°31'0"SE, confrontando com a área remanescente **11-12**: numa distancia de 42,00 metros com rumo magnético de 13°29'0"NE, confrontando com a área remanescente; **12-13**: numa distancia de 64,00 metros, com rumo magnético de 76°31'0"SE, confrontando com a área remanescente; **14-1**: numa distancia de 112,71 metros, com rumo magnético de 76°31'0"NW, confrontando com a área remanescente. Imóvel com objeto de **matricula nº. 3176, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Paranatinga**.

Art.2º - A permuta que se destina a construção de casas populares se efetivará com a lavratura e registro da competente escritura junto ao Cartório competente desta Comarca de Paranatinga, conforme croqui em anexo, que faz parte desta Lei.

Art.3º - Os lotes permutantes, embora de áreas diferentes em tamanho e metragem, têm o mesmo valor econômico estimado pelos seus proprietários, não havendo qualquer obrigação de ressarcimento entre as partes.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2.007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

LEI Nº 319 de 16 de outubro de 2007

“*Inclui nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2006-2009, Lei 209/2006, o programa que menciona e dá outras providências.*”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2006-2009, os programas abaixo especificados:

Órgão.: **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**
Unidade.: **002 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.**
Função.: **08 – Assistência Social.**
Sub Função.: **244 - Assistência Comunitária.**
Programa.: **0015 - Assistência.**
Projeto/Atividade.: **1208 - Promoção de Inclusão Produtiva.**
Elemento de Despesa.:

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....	R\$ 42.417,50
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física...	R\$ 11.520,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$ 4.000,00
4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 19.312,50
TOTAL.....	R\$ 77.250,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2.007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2.007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 320 de 16 de outubro de 2007

“*Inclui na Lei 214/2006 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2007, o programa que menciona e dá outras providências.*”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído na Lei 214 de 30 de outubro de 2006 e nos seus respectivos Anexos – LDO para 2007, o programa abaixo especificado:

Órgão.: **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**
Unidade.: **002 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.**
Função.: **08 – Assistência Social.**
Sub Função.: **244 - Assistência Comunitária.**
Programa.: **0015 - Assistência.**
Projeto/Atividade.: **1208 - Promoção de Inclusão Produtiva.**
Elemento de Despesa.: **3.3.90.30.00.00**

Material de Consumo.....	R\$ 42.417,50
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física...	R\$ 11.520,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$ 4.000,00
4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 19.312,50
TOTAL.....	R\$ 77.250,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 20 de setembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI Nº 321 de 16 de outubro de 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Órgão.: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Unidade.: 002 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Função.: 08 - Assistência Social.

Sub Função.: 244 - Assistência Comunitária.

Programa.: 0015 - Assistência.

Projeto/Atividade.: 1208 - *Promoção de Inclusão Produtiva.*

Elemento de Despesa.: 3.3.90.30.00.00

Material de Consumo.....R\$ 42.417,50

3.3.90.36.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 11.520,00

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 4.000,00

4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 19.312,50

TOTAL.....R\$ 77.250,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação do Convênio, conforme Art. 43 , § 1º, Inciso II da Lei 4320/64. *Cedente* – Ministério do Desenvolvimento Social.

Parágrafo I – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 77.250,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 20 de setembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Carmem
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 001/2007

MODALIDADE: Concorrência Pública

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta no regime de empreitada por preço global

TIPO: Menor preço global

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações

DATA DE ABERTURA: 30/11/2007

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT

Santa Carmem - MT, 01 de Novembro de 2007.

Prezados (as) Senhores (as),

A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 001/2007 de 17 de Janeiro de 2007 leva ao conhecimento de V.Sas. que abrirá Processo Licitatório para contratação de empresa especializada no ramo de Construção Civil, para execução de obras de Drenagem de Águas Pluviais na cidade de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, na modalidade de Concorrência Pública, do tipo menor preço, sob a forma de Execução Indireta no regime de empreitada por preço global, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia 30 de Novembro de 2007, às 08:30 hs, com abertura marcada para o mesmo dia e horário, na sala de reuniões desta Prefeitura, de acordo com

as especificações constantes do Edital e seus anexos, desde que não haja qualquer impedimento legal, a qual será regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a espécie.

Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

O Edital estará disponibilizado aos interessados a partir do dia 10/11/2007 no período das 7:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, mediante o recolhimento da importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

EMERSON ROGÉRIO DA SILVA
Presidente da C.P.L.
Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

LEI MUNICIPAL Nº. 455/07

DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do município de Santa Terezinha-MT, e dá outras providências.

OLIVAN FERREIRA TRINDADE, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

Título II

Das Conceituações

Artigo 2º - O controle interno do Município, compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivo, metas e orçamento e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações a assegurar o cumprimento da Lei.

Artigo 3º - Entende – se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as administrações direta e indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e as normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares.

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios.

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a V, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Facultativo às Câmaras Municipais: Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter – se – á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Entender – se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Das responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Artigo 5º - São responsabilidade da Unidade de controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Legislativo e do Executivo Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, promovendo a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documento e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar – se sobre a legislação concernente á execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avalia a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Legislativo e Executivo Municipal, incluindo suas administrações direta e indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimento;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto á eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e seus Órgãos, incluindo suas administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidades Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.

XI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII - manifestar – se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em toda as atividades da

administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e seus Órgãos, incluindo as suas administrações direta e indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

XVII – representar ao TCE – MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não – reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Titulo IV

Das responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Artigo 6° - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e seus Órgãos, indicado no caput do artigo 3°, incluindo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades;

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes aos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e seus Órgãos, abrangendo as administrações direta e indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema

administrativo, em que o Poder ou Órgãos indicado no caput do artigo 3°, incluindo suas administrações direta e indireta, seja parte.

V – comunicar á unidades de Controle Interno dos respectivos Poderes e Órgãos indicados no caput do artigo 3°, incluindo suas administrações direta e Indireta, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Titulo V

Da organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações

Capitulo I

Da organização da Função

Artigo 7° - Os Poderes e Órgãos indicados no caput do artigo 3°, incluindo suas administrações direta e Indireta, ficam autorizados a organizar a sua respectiva unidades de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgãos, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgãos central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, excetuando – se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

Capitulo II

Do Provimento dos Cargos

Artigo 8° - Deverá ser criado no quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, e quando aprovada a faculdade disposta no parágrafo único do artigo 7°, 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de auditor público interno (ou denominação equivalente), o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno. Este artigo perderá seu valor legal após a realização do Concurso Público.

Parágrafo único – O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior em uma das áreas de conhecimento, citadas: Ciências Contábeis, Administração ou Economia, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e á atividade de Auditoria.

Artigo 9° - Deverá ser criado no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, e quando aprovada a faculdade disposta no parágrafo único do artigo 7°, 01 (um) cargo de Auditor Público Interno (ou denominação equivalente), a ser ocupado por servidor concursado que possua escolaridade superior em uma das áreas de conhecimento, citadas: Ciências Contábeis, Administração ou

Economia, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo único – Ate o provimento deste cargo, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competências da Unidade de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo Municipal, quando aprovada a faculdade disposta no parágrafo único do artigo 7 °, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Capitulo III

Das Nomeações

Artigo 10 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado como Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas.

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por praticas de crime contra administração pública, capitulado nos Títulos II e XI da parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbabilidade administrativa previsto na lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.

Capitulo V

Das Vedações e Garantias

Artigo 11° – Alem dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político – partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Artigo 12° – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculos à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 13° – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando – os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, aos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicado no caput do artigo 3°. Conforme o caso nos municípios: aos Chefes dos Poderes Executivo ou Legislativo municipais, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Titulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14° – as despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações propostas, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Artigo 15° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Santa Terezinha-MT, 29 de outubro de 2007.

OLIVAN FERREIRA TRINDADE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabaporã

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2007

Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, através da Comissão de Licitação, torna publico para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a Tomada de Preços abaixo relacionada, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequente. Os proponentes interessados poderão obter o Edital junto a Comissão de Licitação, no seguinte endereço: Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, Tabaporã-MT.

Objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender veículos e equipamentos da Administração Publica Municipal.

Data da realização: 19/11//2007 - Horário: 14:00 Horas

Tabaporã-MT, em 31 de Outubro de 2007.

VALCENIR ANTONIO SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO LRF

Nº. 001/2007

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº. 37.464.997/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO ROGÉRIO RIVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 698979 SSP/MT e CPF Nº. 432.504.831-68, residente e domiciliado na cidade de Tabaporã/MT. Conforme dispões no art. 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000-LRF tornam publico os **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO** relativo ao 1º Bimestre de 2007 estão afixados no sagão da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e publicados no site. www.pmtabapora.com.br.

Tabaporã-MT, 31 de Março de 2007

PAULO ROGÉRIO RIVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO LRF

Nº. 002/2007

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº. 37.464.997/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO ROGÉRIO RIVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 698979 SSP/MT e CPF Nº. 432.504.831-68, residente e domiciliado na cidade de Tabaporã/MT. Conforme dispões no art. 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000-LRF tornam publico os **Relatórios Gestão Fiscal – RGF** relativo ao 1º Quadrimestre de 2007 estão afixados no sagão da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e publicados no site. www.pmtabapora.com.br.

Tabaporã-MT, 21 de Maio de 2007

PAULO ROGÉRIO RIVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO LRF

Nº. 003/2007

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº. 37.464.997/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO ROGÉRIO RIVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 698979 SSP/MT e CPF Nº. 432.504.831-68, residente e domiciliado na cidade de Tabaporã/MT. Conforme dispões no art. 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000-LRF tornam publico os **Relatórios Resumidos da**

Execução Orçamentária – RREO relativo ao 2º Bimestre de 2007 estão afixados no sagão da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e publicados no site. www.pmtabapora.com.br.

Tabaporã-MT, 28 de Maio de 2007

PAULO ROGÉRIO RIVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO LRF

Nº. 004/2007

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº. 37.464.997/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO ROGÉRIO RIVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 698979 SSP/MT e CPF Nº. 432.504.831-68, residente e domiciliado na cidade de Tabaporã/MT. Conforme dispões no art. 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000-LRF tornam publico os **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO** relativo ao 3º Bimestre de 2007 estão afixados no sagão da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e publicados no site. www.pmtabapora.com.br.

Tabaporã-MT, 25 de Julho de 2007

PAULO ROGÉRIO RIVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO LRF

Nº. 005/2007

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº. 37.464.997/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO ROGÉRIO RIVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 698979 SSP/MT e CPF Nº. 432.504.831-68, residente e domiciliado na cidade de Tabaporã/MT. Conforme dispões no art. 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000-LRF tornam publico os **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO** relativo ao 4º Bimestre de 2007 estão afixados no sagão da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e publicados no site. www.pmtabapora.com.br.

Tabaporã-MT, 10 de Setembro de 2007

PAULO ROGÉRIO RIVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO LRF

Nº. 006/2007

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº. 37.464.997/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO ROGÉRIO RIVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 698979 SSP/MT e CPF Nº. 432.504.831-68, residente e domiciliado na cidade de Tabaporã/MT. Conforme dispões no art. 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000-LRF tornam publico os **Relatórios Gestão Fiscal – RGFO** relativo ao 2º *Quadrimestre* de 2007 estão afixados no sagão da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e publicados no site. www.pmtabapora.com.br.

Tabaporã-MT, 25 de Setembro de 2007

PAULO ROGÉRIO RIVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torixoréu

ERRATA DO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 020/2007.

Onde se lê: CARTA CONVITE Nº 020/2007, Leia-se CARTA CONVITE Nº 019/2007.

Torixoréu – MT, 01 de novembro de 2007.

CARLOS RODRIGUES RAMOS

Presidente da C.P.L.

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2007

Tornamos público o resultado da Tomada de Preços nº 007/2007, cujo objeto é a aquisição de medicamentos. Foi vencedora do certame a empresa **Dental Centro Oeste Ltda**, com o valor de R\$ 57.175,23 (cinquenta e sete mil cento e setenta e cinco reais e vinte três centavos).

Torixoréu – MT, 30 de outubro de 2007.

CARLOS RODRIGUES RAMOS

Presidente da C.P.L. DMT/DO

Prefeitura Municipal de Vera

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: LEILÃO Nº 01/2007.

Tipo Venda. Critério de julgamento: Maior Preço

Objetos: 1(uma) Kombi – Marca VW – Cor Branca – Ano 1999 – Modelo 2000 – Combustível Gasolina, 1(uma) Kombi – Marca VW – Cor Branca –

Ano 1994 – Modelo 1994 – Combustível Gasolina. 1(uma) Caminhonete Cabine Dupla S10 – Ano 2006 – Modelo 2007 – Cor Preta – Combustível Gasolina. A Prefeitura Municipal de Vera estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que realiza as 09:00 hrs. Do dia 22/11/2007, LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, regida pela lei 8.666/93, para alienação dos bens móveis acima citados. Outras informações e Edital completo poderão ser retirados na sala de licitação da prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Vera – MT, 06 de março de 2006.

Nilson Odílio Tolfo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação DMT/DO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1270 ou 2123-1246

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br